



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

ANO 01 N° 22

BOLETIM INFORMATIVO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Caros Leitores!

Esta edição se inicia com um texto da psicóloga clínica e do trabalho redigido pela Dra. Elise Alves dos Santos sobre a arrumação da casa de trabalho. Ao refletir sobre essa empreitada, a autora fala que o enfrentamento do caos dos materiais desconhecidos e esquecidos, leva ao resgate de trabalhos fundamentais que foram “reprimidos” ao longo do tempo.

A autora traz ainda que o resgate da história de um serviço de saúde revela a memória de seus trabalhadores, suas iniciativas e desistências. E conclui que esse resgate é importante para a defesa do Sistema Único de Saúde.

No segundo texto, a advogada trabalhista, Dra. Carla Maria Santos Carneiro, traz um importante tema, o direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado, como um direito previsto na Constituição Federal. Afirma que o respeito aos aspectos humanos do meio ambiente do trabalho, contribuem para a saúde e bem-estar dos trabalhadores e que o inverso sempre tem como consequência a precarização das relações de trabalho.

Neste sentido, a autora propõe uma nova abordagem para as relações de trabalho, fundamentada em um desenvolvimento sustentável, através de relações éticas, calcadas na legalidade, reciprocidade, confidencialidade e bem-estar. Conclui dizendo que o respeito ao direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado é dever de todo cidadão, assim como a busca por meios para que a educação ambiental seja difundida e cumprida.

Conselho Editorial

ARRUMAR A CASA DE TRABALHO

Dra. Elise Alves dos Santos

Psicanalista, doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília, tem doutorado sanduíche pela Université Sorbonne – Paris 7; é mestra em Psicologia na área de Processos Psicossociais; psicóloga, analista de saúde no Núcleo de Psicologia do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da SES-GO e especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho.

Desde a mudança de prédio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), no final de 2021, atravessamos a Avenida 136 que delimita o Setor Marista do Setor Sul de Goiânia, trazendo quilos de história na forma de caixas, documentos, pastas, e materiais diversos que nos acompanham há vários anos. As coordenadoras das áreas de saúde do trabalhador solicitaram os préstimos de “santa ajuda” de nossa equipe para arrumar os armários da nossa casa de trabalho.

Comecei a empreitada, lembrando de uma conversa com colegas de trabalho sobre nossos traços obsessivos necessários para um trabalho de triagem e revisão. E é bem dizendo tal característica, que incentivamos este trabalho de arrumação que precisa de uma disponibilidade, para lançar mão da organização nossa de cada dia. Mãos à obra para enfrentar o caos dos materiais desconhecidos e esquecidos.

Desde 2015, trabalho no Núcleo de Psicologia com o agravo de transtornos mentais relacionados ao trabalho, e como psicanalista, posso dizer que encontramos diversos conteúdos que quis chamar de “demandas reprimidas”. Escutar o que está no interior dos armários vai dando notícias da necessidade de reestruturar o serviço, aumentar a equipe, planejar a vida de trabalho. É preciso dar ouvidos para questionar o que foi escrito e não está mais atual, para compreender como o atual foi mudado em função do passado construído.

Abrimos as comportas dos armários e um mundaréu de coisa misturada vai surgindo. A arrumação faz saber que muita gente boa de serviço já fez trabalhos fundamentais dos quais se não tivéssemos notícias, estaríamos perdendo tempo com o retrabalho. Para usar a metáfora da psicanálise diria que o retorno do recalado implica numa compulsão à repetição, às vezes por profundo desconhecimento da existência de algo que está lá, mas não se sabe ainda.

Mudança pede mudança. Para (re)existir o corpo precisa estar em movimento. O pedido das coordenadoras conclamou a exumação de corpos de papeis, que puderam ter sua devida destinação, muitos para a reciclagem, outros para o “arquivo morto”. Outros mereceram a necessária ressuscitação, sua digitalização, idealizamos a criação de espaços físicos específicos para cada agravo à saúde do trabalhador. A nomeação de cada espaço, feita pela simples etiquetagem nas estantes dos armários, permitiu dar visibilidade aos assuntos que temos guardado. A tarefa parece enorme quando temos armários abarrotados. E é mesmo, por isso, fazer um “intensivo”, “uma força tarefa” pode ser uma alternativa, mas a proposta de uma pasta por dia também funciona. O importante é que mesmo com pouca disponibilidade de tempo, a proposta de cuidar dos guardados não se perca em meio às diversas demandas que cada serviço apresenta.

As atribuições do Cerest previstas na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora vão ganhando nova história no coração do Brasil, ao fim e ao cabo da arrumação, que bem da verdade, sempre deve estar em manutenção. Saber o que um serviço de saúde possui e guarda, revela sua história enquanto instituição e a história de seus trabalhadores, suas iniciativas e desistências.

Muitas são as razões para as mudanças nas equipes, e para o redirecionamento dos trabalhos. De toda forma, há uma perda considerável quando servidores responsáveis por determinados serviços mudam de local de trabalho, se aposentam ou ainda, se demitem. Pior ainda, é quando os que querem continuar são impedidos em função de contratos temporários precarizados e suas produções são interrompidas.

Tenho a impressão de que por esses e outros motivos, muitos dos trabalhos em saúde do trabalhador são “crianças engatinhando”, que quando deixadas sozinhas, sem a presença de seus responsáveis, atrasam o começo de seu caminhar, manquejando desequilibrados sem onde se apoiar. Assim como a educação permanente que defendemos em saúde, o acompanhamento do trabalho quando inoperante gera perda de autonomia e não se desenvolve, pois vão lamentavelmente perdendo a força das pernas.

Serviços como os que temos na jovem história do Brasil, também não deveriam ser abandonados. O trabalho só acontece com a força dos que podem e querem trabalhar. Quando não há concurso para admissão de novos trabalhadores, quando o dimensionamento da demanda é ignorado, quando não há respeito e valorização do trabalhador, os serviços vão ficando deficitários e em alguns aspectos tornam-se incapazes de cumprir o combinado.

Os trabalhadores que se mantém, pelos variados motivos, seguem investindo, em suas frentes de trabalho, aumentando o espaço que precisamos para guardar, ainda que temporariamente, uma história que deve ser lembrada aos jovens servidores que virão depois que nós tivermos ido embora. Esse texto tem a intenção de compartilhar essa experiência, de propor a escrita da história de cada Cerest, único em cada região.

Quando escrevemos, algo se imortaliza pela letra compartilhada. Sabemos, uma de nossas poucas certezas, que mais cedo ou mais tarde, iremos todos morrer, mas o Sistema Único de Saúde (SUS) não pode morrer. Quando podemos transmitir (BARROS, 2007), mais que nossos genes, mas a preservação de experiências de importância histórica, neste caso, da conquista e defesa do SUS em ações singelas, seja a de arrumação de um armário que ganha em seus guardados, espaço e nome, confiamos no trabalho do impossível, que forjamos pela via da renovação das propostas, de planos, projetos e de ações que podem se perpetuar ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS:

BARROS, R. M. M. A escrita feminina. In: COSTA, A.; RINALDI, D. (org.). **Escrita e psicanálise**. Rio de Janeiro: Cia. de Freud: UERJ, Instituto de Psicologia, 2007.

GOES, M. **Santa ajuda**. Canal GNT. Disponível em: <https://gnt.globo.com/programas/santa-ajuda/> Acesso em: 15/02/2022.

SANTOS, R. Força para continuar lutando em defesa da Saúde. In: O SUS não pode MORRER. **Revista Nacional de Saúde**. Edição 05. Ano 2. Set/Out 2017.

CANTINHO

Romaria Renato Teixeira

É de sonho e de pó, o destino de um só
Feito eu perdido em pensamentos
Sobre o meu cavalo
É de laço e de nó, de gibeira o jiló
Dessa vida cumprida a sol

Sou caipira, Pirapora nossa
Senhora de Aparecida
Ilumina a mina escura e funda
O trem da minha vida
Sou caipira, Pirapora nossa
Senhora de Aparecida
Ilumina a mina escura e funda
O trem da minha vida

O meu pai foi peão, minha mãe, solidão
Meus irmãos perderam-se na vida
Em busca de aventuras
Descasei, joguei, investi, desisti
Se há sorte eu não sei, nunca vi

Me disseram, porém, que eu viesse aqui
Pra pedir em romaria e prece
Paz nos desaventos
Como eu não sei rezar, só queria mostrar
Meu olhar, meu olhar, meu olhar



Devotos desfilam no Carreiródromo de Trindade — Foto: Vitor Santana/G1

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Dra. Carla Maria Santos Carneiro

Advogada Trabalhista. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2016. Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020. Coordenadora das Comissões de Legislação e Direito e Saúde Mental no Trabalho no Fórum de Saúde e Segurança no Trabalho do Estado de Goiás (FSSTGO). Diretora do Instituto Goiano de Direito do Trabalho (IGT).

O direito constitucional ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado é o direito ao labor em ambiente salubre e hígido e a sua degradação implica em desequilíbrio ao Meio, ao Homem e ao Trabalhador, não só o trabalhador empregado, mas a todo trabalhador.

Quando as organizações do trabalho se orientam e se preocupam com os aspectos humanos do meio ambiente do trabalho, elas contribuem para a saúde e bem-estar desses mesmos trabalhadores.

O contrário significa desprezo à dignidade humana e quase sempre tem como consequência a precarização das relações de trabalho, cujo ápice é o trabalho escravo contemporâneo, o qual implica na mais completa aceitação e banalização do mal.

As causas para tal estado de degradação estão enraizadas nos fenômenos do *neoliberalismo*, a partir do momento em que esse preconiza o afastamento do Estado de seus cidadãos; da *globalização*, quando sectariza a humanidade em globalizados e excluídos e se recusa a exercer sua vocação que é a comunhão e não a exclusão; e do *novo regionalismo*, o qual prescinde de normas e protocolos porquanto instalado a partir da oferta e demanda de serviços e mão de obra, de preferência com baixíssimo custo, e se movimenta informalmente através dos meios de comunicação que se tornaram cada vez mais ágeis e oportunos.

Trata-se da preconizada *modernidade líquida* tão bem compreendida e refletida por Zygmunt Bauman, 2014. E dessa forma, falar em sustentabilidade nesse cenário de pobreza, exclusão e degradação parece ser no mínimo utópico, para não dizer fútil e destituído de razão.

Mas o correto não é deixar de falar sobre a sustentabilidade nesse cenário de extrema degradação, mas sim falar sobre a sustentabilidade a partir de um novo conceito de desenvolvimento.

Dessa feita, fala-se sobre o *desenvolvimento ético*, assim considerado como aquele que tem como meta o *bem comum*, onde os objetivos econômicos do progresso estão subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

E onde a *alteridade*, assim compreendida como o reconhecimento do outro, do diferente, como igualmente digno, constitui elemento fundamental de um ideal realizável e possível de ser alcançado, tendo sempre como meta a *fraternidade e a unidade*.

O presente estudo, portanto, pretendeu propor uma nova abordagem para as relações de trabalho. Uma abordagem ética fundamentada em um desenvolvimento sustentável, onde todos possam ganhar, não só financeiramente, mas também, e principalmente, em qualidade de vida.

Relações sustentáveis de trabalho são relações éticas, calcadas na legalidade, reciprocidade, confidencialidade e bem-estar. São relações que geram equilíbrio, paz e desenvolvimento verdadeiramente digno, porquanto fundamentadas no diálogo respeitoso e na escuta profícua.

A criação de um espaço coletivo de discussão e reflexão é imperativo e se torna primordial para que a construção de relações assim propostas se torne uma realidade.

Isso, porquanto o meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado e a educação ambiental são garantias previstas nos Artigos 200, Inciso VIII e 225, § 1º, Inciso VI da Constituição Federal, tornando-se, portanto, dever de todos, e assim preceituam:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (BRASIL, 1988).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Assim é que para garantir a proteção e eficácia desse meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado a própria Constituição Federal preceitua no seu Artigo 225, § 3º, que:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

Nesse sentido é imperativo ressaltar que é justamente a legislação ambiental que permitirá a coerção desses danos, senão veja-se o que dispõe a Lei 6.938/1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente em seus artigos 14 e 15,

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNs...

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR

§ 1º A pena é aumentada até o dobro se:

I - resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas.

Importante também ressaltar que é a própria Constituição Federal e legislação civil que permitirá a reparação desses danos, senão veja-se o que dispõe os Artigos 1º e 5º da Constituição Federal, e Artigos 11,12,186, 187, 927, 932 e 933 do Código Civil,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 – Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

É certo, o direito ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado é constitucional e inafastável do ordenamento jurídico brasileiro. Respeitá-lo não é uma opção é um dever de todo cidadão, o qual deve ainda propiciar meios para que a educação ambiental seja difundida e cumprida.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. [Tradução: Plínio Dentzien]. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. 279p.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Senado Federal. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Senado Federal **Lei 6.938/1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981.

DESTAQUES

No dia 26 de maio, a saúde mental relacionada ao trabalho marcou presença no evento "Cuidando do Cuidador", da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

A palestra proferida pela Psicóloga Dra. Elise Alves, anunciou os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Psicologia do CEREST Estadual, propondo a criação de espaços de escuta do trabalhador nos CERESTs, na Atenção Básica, na Rede de Atenção Psicossocial e, em cada local onde a saúde mental dos trabalhadores precisa ter o seu lugar, atendendo as demandas relacionadas ao agravo /doença "Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho".



A Fisioterapeuta e Analista de Saúde, Larissa Di Oliveira Santhomé, da Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador, ministrou a II Oficina de Análise de Situação de Saúde do Trabalhador para municípios mineiros. A Psicóloga Ana Flávia Coutinho e a Enfermeira Huilma Alves Cardoso, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador participaram como facilitadoras da oficina.

O evento ocorreu na Escola de Governo Henrique Santillo, no dia 14/06/2022, contando com a presença das Regionais São Patrício I e São Patrício II, Coordenação de Saúde do Trabalhador e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.



NOTA DE AGRADECIMENTO

A Saúde do Trabalhador agradece a Gerência de Imunização pela ambientação do segundo andar da SUVISA com a temática de festa junina, deixando o espaço colorido, alegre e aconchegante.



Prevenção não tem idade.

VACINE-SE!

DATAS ESPECIAIS

JUNHO

- 06 - Dia Nacional de Luta
contra Queimaduras
- 06 - Dia Nacional do
Teste do Pezinho
- 09 - Dia da Imunização
- 11 - Dia do Educador
Sanitário
- 14 - Dia Mundial do
Doador de Sangue
- 15 - Dia Mundial de
Conscientização da
Violência contra a Pessoa
Idosa
- 19 - Dia Mundial de
Conscientização sobre a
Doença Falciforme
- 26 - Dia Nacional do
Diabetes

CONTATOS

Coordenação de Vigilância em
Saúde do Trabalhador – CVSAT

Coordenação do Centro de
Referência em Saúde do
Trabalhador – CEREST

Edifício César Sebba Avenida
136, S/N – St. Sul, Goiânia – GO
CEP: 74093-250

Fone: (062) 3201-3598

Email

cvsat.suvisa@gmail.com

cerest.goias@hotmail.com

GLOSSÁRIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE DO TRABALHADOR [masc.],

[pl.] – Fatores que influem na saúde individual e coletiva, interagindo nos diferentes níveis da dimensão de trabalho e determinando o estado de saúde da população trabalhadora. Nos determinantes da saúde do trabalhador, estão compreendidos os condicionantes sociais, econômicos, e organizacionais responsáveis pelas condições de vida e pelos fatores de risco ocupacionais presentes nos processos de trabalho. Entre estes últimos se encontram as condições laborais e de precariedade do emprego; o acesso à capacitação e à educação contínua; a cobertura da previdência social; a renda e os salários adequados; a legislação e as práticas de saúde e segurança no trabalho.



**Secretaria de Estado da Saúde
de Goiás**

**Superintendência de Vigilância
em Saúde**

**Gerência de Vigilância
Ambiental e Saúde do
Trabalhador**

**Coordenação de Vigilância em
Saúde do Trabalhador**

**Coordenação do Centro de
Referência em Saúde do
Trabalhador**

Superintendente

Flúvia Pereira Amorim da Silva

Gerente

Edna Maria Covem

Coordenadoras

Nádia Maria Alcanfôr Ximenes
Lucinéia de Bessa Libério

Conselho Editorial

Ana Cláudia F. B. Moreira
Ana Flávia Coutinho
Francislee A. de Araújo Souza
Virgínia Célia de Barros Oliveira

Layout

Leandro Brandão de Oliveira

Equipe Técnica

Albertino Dias Lira
Alderina Coelho dos Santos
André Granato de Araújo
Andréia Soares da Silveira
Danniella Davidson Castro
Elisângela da Cunha Pikhardt
Elise Alves dos Santos
Fernanda Cristina M. de Oliveira
Huilma Alves Cardoso
Jorcirene Alcântara de Almeida
Juliana Batista de Noronha
Leandro Brandão de Oliveira
Larissa Di Oliveira Santhomé
Leila Maria Gomes de Oliveira
Lucimeira Aparecida da Costa
Lucinéia de Bessa Libério
Luzineide Lopes de Oliveira
Paulo Cesar Guadelup Silva
Paulo César R. Gomes Júnior
Wellington Pinheiro de Sá